

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iuomectt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/05/2020 Projeto de lei nº 433/2020 Protocolo nº 2916/2020 Processo nº 678/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

**INSTITUI COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE
TRANSPARÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS
AÇÕES REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO
ESTADUAL NO ENFRENTAMENTO A
PANDEMIA PELA COVID-19.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do estado de Mato Grosso, Comitê Extraordinário de Transparência e Acompanhamento Preventivo das Ações realizadas pelo poder executivo estadual no enfrentamento a Pandemia pela Covid-19.

§1º O Comitê será presidido por representante do poder executivo estadual, com escolha a ser definida pelo Governador do Estado e composto por integrantes dos seguintes órgãos:

- I – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- II – Ministério Público de Contas;
- III – Ministério Público Estadual;
- IV – Assembleia Legislativa;
- V – Controladoria-Geral;
- VI – Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O comitê terá como função prestar suporte administrativo e operacional, bem como supervisionar, acompanhar e validar de maneira preventiva as ações do governo estadual.

§1º consideram-se ações:

- I – Procedimentos licitatórios, aquisições emergenciais de bens, insumos e serviços em geral, convênios e Parcerias;



II – Estratégias e medidas de prevenção e combate a serem decretadas;

III – Planos de ações para implementações de infraestruturas e obras;

IV – Diretrizes orçamentarias e financeiras.

Art. 3º Todas as ações deverão ser levadas ao conhecimento do Comitê para análise e posterior emissão do respectivo parecer.

Art. 4º As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Secretaria da Casa Civil do Governo de Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Todas as ações no interesse da pandemia serão divulgadas diariamente em um sitio eletrônico próprio para acompanhamento da população.

Art. 6º O comitê tem caráter temporário e sua vigência ficará vinculada ao Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da administração pública estadual.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa auxiliar o poder executivo estadual nas ações de interesse da pandemia pela COVID-19, através da criação do Comitê Extraordinário que trará ao contexto todos os órgãos fiscalizadores estaduais que irão contribuir para a efetividade, eficiência e conformidade das aquisições e contratações emergenciais, bem como outras medidas a serem definidas.

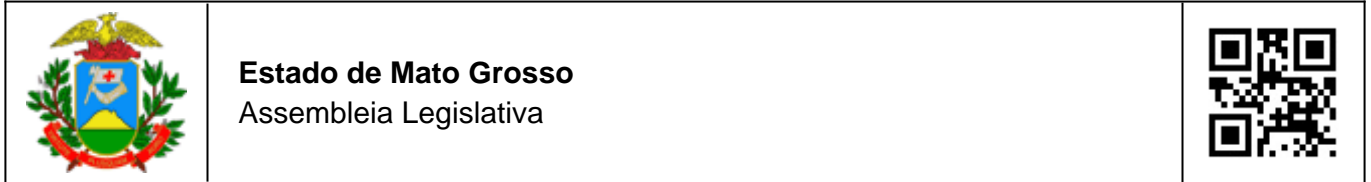
A iniciativa também pretende propiciar segurança jurídica ao gestor público, além de dar transparência às ações governamentais, que devem impactar diretamente a população.

Por certo que vivemos em um cenário incerto e medidas estão sendo tomadas em caráter de urgência pelos gestores públicos visando combater e prevenir a pandemia de maneira a proteger a população do contágio e ainda fornecer o devido atendimento médico-hospitalar aos pacientes infectados.

A pandemia tem gerado grandes impactos, podendo se dizer até devastadores, não apenas na saúde pública, mas no setor econômico, com o fechamento do comércio, redução da arrecadação de impostos, desempregos, dentre outros.

Diante desse cenário é que a reunião de esforços se faz necessária de maneira a trazer todos os órgãos fiscalizadores para o distinto processo vivenciado pelo Governo Estadual, auxiliando e orientando nas decisões e medidas emergências a serem aplicadas e principalmente no compartilhamento das responsabilidades.

Diante dessa incerteza e urgência, algumas medidas acabam sendo tomadas e aplicadas sem o devido acompanhamento ou formalidades necessárias, e exemplos estão sendo noticiados na mídia nacional como a aquisição de respiradores e outros equipamentos hospitalares, em diversas unidades da federação, com defeitos, falsificados ou até mesmo não foram entregues, bem como com indícios de superfaturamentos.



Na busca de evitar o mau uso do dinheiro público, prezando pela eficiência e transparência é que identificamos a necessidade de instituir o Comitê Extraordinário que tem como objetivo auxiliar o Governo Estadual nas ações a serem definidas durante a pandemia.

Diante desses argumentos, justificamos a apresentação do Projeto de Lei, no intuito de fortalecer e melhorar a Segurança Pública.

Essas são as razões que justificam a elaboração do presente Projeto de Lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual